**PROJETO DE LEI Nº 7128 / 2015**

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A INSTALAR, EM SUAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: TAPUMES, BIOMBOS OU ESTRUTURAS SIMILARES.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público: tapumes, biombos ou estruturas similares; localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal ou caixa eletrônico situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

Parágrafo único - O anteparo ou estrutura similar, que se trata o Caput deverá ser constituído de material opaco, com no mínimo 1,80 metro de altura.

Art. 2º As denúncias de descumprimento serão feitas ao serviço de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – desta cidade.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa ( estipulada pelo Executivo Municipal);

III – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de Abril de 2015.

|  |
| --- |
| Dr. Paulo |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste projeto é dar segurança e privacidade para os clientes que irão fazer serviços bancários nas agências. O crescente número de assaltos nas instituições bancárias, onde assaltantes agem dentro dos bancos, analisando os passos dos clientes que sacam dinheiro para depois roubá-lo na saído.

A preocupação deste parlamentar é centrada nos idosos que demoram um pouco mais para realizarem o procedimento, como a conferência e, por fim, guardar o dinheiro, o que gera, por parte de quem está em busca de vítimas, um bom tempo para planejar uma ação, seja sozinho ou em contato com alguém de fora da agência bancária.

O Projeto de Lei, visa coibir a ação de assaltantes, como permitir que os clientes tenham a tranquilidade de que, ao realizarem as suas transações bancárias, como saques, não estarão sendo vigiadas e, após, serem alvo de assaltantes.

Contudo solicito aos nobres Vereadores apoio para a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, em 28 de Abril de 2015.

|  |
| --- |
| Dr. Paulo |
| VEREADOR |